



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

LEI nº. 816/2009

*"Institui pagamento diferenciado para acesso de estudantes a estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas, e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento no Município".*

**DIVALDO WILLIAM RINCO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior do Município, na conformidade da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão como casas de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

**Art. 2º.** Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente e mediante a apresentação da carteira de estudante.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

§ 1º. Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através de identidade expedida pela União Nacional dos Estudantes - UNE -, para os estudantes de ensino superior.

§ 2º. **A expedição das carteiras referidas no caput deste artigo dar-se-á com base em listagem de alunos fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.**

§ 3º. **As carteiras de estudante terão validade de 01 (um) ano, a partir de sua expedição.**

**Art. 3º.** Caberá a Prefeitura Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Na inobservância do disposto nesta Lei, será aplicada aos infratores multa de 50 (Cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 1º. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. **Na terceira reincidência será cassado o alvará de funcionamento.**

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

  
**Divaldo William Rinco**

*Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás".*

**Certidão:**

Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.